



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Resolução nº 223/05
01/04/05

**“INSTITUI O DEPARTAMENTO DE
CONTROLE INTERNO DO PODER
LEGISLATIVO, CRIA O CARGO
DE CONTROLADOR DO LEGISLATIVO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Capanema, aprova e a Mesa Executiva promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º- Fica instituído o Departamento de Controle Interno do Poder Legislativo, com a finalidade de:

I- avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e a execução do orçamento anual;

II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Mesa da Câmara;

III- exercer o controle dos direitos e dos deveres da Câmara;

IV- apoiar os órgãos responsáveis pelo controle externo, no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º- No apoio aos órgãos de controle externo o Departamento de controle interno ora criado deverá exercer, entre outras, as seguintes atribuições:

I- organizar e executar, por iniciativa própria ou a pedido do Tribunal de Contas dos Municípios, programação trimestral de autoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial na Câmara, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

II- promover auditorias nas contas da Câmara, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas;

III- alertar formalmente o Presidente da Câmara para que instrua a tomada de conta especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das seguintes irregularidades:

- a) a omissão no dever de prestar contas;
- b) ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- c) a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

Art. 3º- Os responsáveis pelo Departamento de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Único- Ao comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade, o responsável pelo Departamento de Controle Interno indicará as providências que foram adotadas para:

I- atender às prescrições legais e sanar as irregularidades;

II- ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III- evitar ocorrências semelhantes.

Art. 4º- Enquanto não houver na Câmara os cargos próprios para compor o Departamento de Controle Interno as suas atribuições ficarão sob a responsabilidade do Assessor de Controle Interno.

Parágrafo Único- A Câmara poderá contratar profissional ou empresa de auditoria, com a finalidade de:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

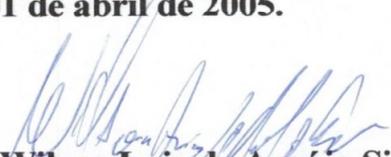
I - auxiliar o Assessor de Controle Interno no exercício de suas atribuições;

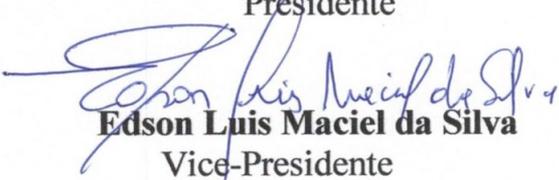
II - emitir relatórios periódicos e certificado anual de auditoria sobre as contas da Mesa da Câmara.

Art. 5º- Fica o cargo de Controlador do Legislativo, de livre nomeação e exoneração, na forma do anexo I desta Resolução.

Art. 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 24 de fevereiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capanema em, 01 de abril de 2005.


Wilson Luiz de Araújo Silva
Presidente


Edson Luis Maciel da Silva
Vice-Presidente


Roselis Moreira da Costa
1ª Secretária


Rubens Oliveira Ancelmo
2º Secretário



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL
CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO CARGOS/CLASSES	NÚMEROS DE VAGAS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA HORAS/SEMANA
Controlador do Legislativo	01	520,00	30



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ANEXO II

CONTROLADOR DO LEGISLATIVO

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenador, orientar e controlar o desempenho das unidades organizacionais que lhes são atribuídas;
- Participar da definição de políticas, diretrizes e do planejamento da Câmara Municipal;
- Determinar providências e estabelecer contatos para resolução de assuntos que dizem respeito à Câmara Municipal;
- Zelar pelo cumprimento das diretrizes, normas e programas estabelecidos pela Mesa Diretora;
- Verificar as contas da Mesa da Câmara emitindo relatório e pareceres consignando irregularidades constatadas e sugerindo medidas visando corrigir as falhas encontradas;
- Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua tomada de contas especial sempre que tiver conhecimento das ocorrências de omissão do dever de prestar contas, ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos administrativos pela Câmara e a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.